



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS**

**VEREADOR BRAZ ANTUNES MATTOS NETO**

213

## **PROJETO DE LEI Nº 0136/2019**

**ENCAMINHE A:**

SAS

22.05.19

Presidente

*Institui o Programa Nossa Água e dá outras providências.*

**Art. 1º - Fica instituído o Programa Nossa Água , visando a implantação de diretrizes para a promoção da economia de água no Município.**

**Art. 2º - Em consonância com a Lei Federal Nº 11.445/2007, modificada pela Lei Nº 13.312/2016, ficam os edifícios habitacionais e/comerciais obrigados a adotar padrões de sustentabilidade quanto ao consumo de água.**

**Art. 3º- Ficam obrigados os edifícios habitacionais e comerciais a implantarem exclusivamente vasos sanitários de modelo de caixa acoplada, com dois acionamentos distintos e independentes, de 3 e 6 litros respectivamente.**

**Art. 4º- Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a adaptação das edificações que operam com bacias sanitárias com válvula de pressão.**

**Parágrafo Único – Após o prazo mencionado no caput deste artigo, os responsáveis pelas edificações ficam obrigados a apresentar Laudo Técnico de Vistoria, atestando a instalação de vasos sanitários com caixa acoplada.**

**Art. 5º - Fica obrigatória a implantação de sistema individualizado de medição do consumo de água em todas as unidades habitacionais, no prazo de 5 (cinco) anos.**

**Art. 6º - Serão ações integrantes do Programa Nossa Água o incentivo e o apoio à adaptação das construções já existentes quanto à medição individualizada do consumo de água.**

**Art.7º- A não observância às determinações desta lei implicarão na aplicação das seguintes penalidades:**

**I- multa de R\$ 5 mil (cinco mil reais) no caso de respeito ao determinado no**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

VEREADOR BRAZ ANTUNES MATTOS NETO

213


Art. 3º;

II- multa de R\$ 5 mil (cinco mil reais) pela ausência do Laudo Técnico de Vistoria mencionado no Parágrafo Único do Art. 4º.

III- multa de R\$ 20 mil (vinte mil reais) em caso de desrespeito ao Art. 5º.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de publicação.

S.S., em        de        de 2019.

  
**Braz Antunes Mattos Neto**  
Vereador – PSD

**Braz**

**psd**  
Partido Social Democrático



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

VEREADOR BRAZ ANTUNES MATTOS NETO

- 213

*Sr. Presidente,  
Sras. Vereadoras,  
Srs. Vereadores:*

## **JUSTIFICATIVA**

*O momento exige que adotemos medidas de redução do consumo de água. Santos, cidade altamente verticalizada, sofre com o desperdício, com o consumo exagerado e com a divisão injusta dos custos nas edificações, sejam habitacionais ou comerciais. Existem porém dois tipos de ação que proporcionam a redução do consumo: a substituição de vasos sanitários que operam com sistema de válvula de pressão pelas caixas acopladas; e a medição individualizada do consumo.*

*No primeiro caso, os volumes para descarga sofrem redução de 3 a 5 vezes, pois o sistema usual gasta até 15 litros de água por descarga. O sistema de caixa acoplada tem volumes de 3 e 6 litros, de forma independente. A estimativa é que uma cidade como a nossa possa obter uma redução de 30% , podendo chegar até 47%, do consumo com esta medida. Além disso, estaria se integrando ao esforço mundial de aplicar demandas sustentáveis e de economizar água.*

*A medição individualizada, por sua vez, pode proporcionar cerca de 25% de economia, reforçando a responsabilidade individual, prevenindo desperdícios e instaurando uma justiça fiscal, com cada um pagando apenas por aquilo que consome. Algo que geralmente não ocorre usualmente nos edifícios, pois a taxa condominial é rateada por todos.*

*Segundo a Agência Nacional de Águas – ANA-, entre 20109 e 2014 já existiam 160 mil edifícios no Brasil com medição individualizada, resultando em média na redução de 20% do consumo.*

*Face ao exposto, apresento o seguinte Projeto de Lei:*